



**TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**Nota Técnica DMU - Parcelamento de Obrigações Patronais - Atualizada**

Quando houver parcelamento de obrigações patronais não recolhidas junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, ou ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, os empenhos relativos às obrigações devidas no exercício atual não podem ser cancelados.

Mesmo que não haja parcelamento dos valores não recolhidos, todas as obrigações de competência do exercício, nele devem estar empenhadas.

Isto se faz necessário para que não ocorram distorções nas apurações dos resultados, orçamentário e financeiro, na apuração dos limites de gastos com pessoal, bem como nos limites de gastos com saúde e educação, quando for o caso, uma vez que tais apurações são realizadas com base nos empenhos orçamentários emitidos no exercício.

Caso o contador verifique que alguma obrigação patronal deixou de ser empenhada, ou teve seu empenho cancelado, deve efetuar o registro contábil, conforme o evento nº 2.71, publicado no endereço eletrônico <http://www.tce.sc.gov.br/esfinge> - Captura, como segue:

2.71 REGISTRO DE EXECUÇÃO IRREGULAR DE DESPESA SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO				
2.71.1 RECONHECIMENTO DA DESPESA POR COMPETÊNCIA				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	3.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	-
C	2.1.8.9.1.96.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE EXECUÇÃO DE DESPESA SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO	19	P

A única situação em que os empenhos podem ser cancelados, é aquela em que, já dentro de exercício, estejam sendo empenhados valores relativos a parcelamento de obrigações de competência do próprio exercício. Situação em que os cancelamentos devem ocorrer na mesma data em que os novos empenhos forem emitidos. Neste caso os empenhos relativos ao parcelamento devem conter o GND – Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos e o Elemento 13 – Obrigações Patronais, mesma classificação utilizada nos empenhos relativos às contribuições.

O não cancelamento dos empenhos do exercício não gera duplicidade na apuração dos gastos com pessoal no exercício seguinte, uma vez que os empenhos relativos ao parcelamento, com exceção da situação acima verificada, devem conter o GND 1 – Pessoal e Encargos, e o Elemento/**Detalhamento 92.98 – Despesas de Exercícios Anteriores/parcelamentos de Obrigações Patronais, empenhadas e não canceladas em exercícios anteriores**, e seus valores são **dedutíveis** no Relatório de Gestão Fiscal.

**Nos empenhos relativos a parcelamentos de obrigações patronais, que não foram empenhadas no exercício anterior, ou que tiveram seus empenhos cancelados, deve ser utilizado o Elemento/Detalhamento 92.13 – Despesas de Exercícios Anteriores/Obrigações Patronais, e seus valores não são dedutíveis no Relatório de Gestão Fiscal.**

Ressalta-se que, a partir do exercício de 2017, para facilitar o controle das despesas de exercícios anteriores fora do período de referência, **não parceladas**, foi criado o detalhamento “92.97 – despesas com pessoal de meses anteriores aos últimos 12 meses”, e **para o registro de despesas parceladas foi criado o detalhamento “92.98 - parcelamentos de Obrigações Patronais, empenhadas e não canceladas em exercícios anteriores”, ambas dedutíveis no Relatório de Gestão Fiscal.**

Os outros detalhamentos do elemento 92, relacionados a gastos com pessoal, deverão ser utilizados para aquelas despesas dos últimos 12 meses do exercício anterior, que devem compor o limite de gastos com pessoal do período apurado. Aplica-se também para o caso de empenho de parcelamento de obrigação patronal que não foi empenhada no exercício anterior.

Para que não haja duplicidade de registro de passivo, uma parte da dívida deve ficar registrada no Passivo com atributo “F – Financeiro”, e outra no Passivo com atributo “P – Permanente”.

**Exemplo:** Parcelamento de obrigações patronais no montante de R\$ 1.000.000,00, sendo R\$ 400.000,00 de obrigações do exercício, e R\$ 600.000,00 de obrigações de exercícios anteriores.

1) No exercício em que o parcelamento ocorrer:

1.1 - Classe 2 - Passivo, com atributo “F – Financeiro”: R\$ 400.000,00, registrado no momento da emissão dos empenhos das obrigações do exercício;

1.2 - Registro em contas da classe 2 – Passivo, com atributo “P – Permanente” (Curto e Longo Prazo): R\$ 600.000,00 (obrigações de exercícios anteriores) conforme o evento 2.21:

2.21 RECONHECIMENTO DA DESPESA POR COMPETÊNCIA				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	3.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	-
C	2.X.X.X.XX.XX	PASSIVO	*	P

1.3 – Cancelamento dos Restos a Pagar de obrigações patronais de exercícios anteriores: R\$ 600.000,00, conforme o evento 2.46:

<b>2.46 CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
<b>D/C</b>	<b>CONTA</b>	<b>NOME</b>	<b>C/C</b>	<b>F/P</b>
D	2.1.X.X.XX.XX	PASSIVO CIRCULANTE	7	F
C	4.6.4.0.1.01.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	-	-
D	6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	7	-
C	6.3.2.9.X.XX.XX	RP PROCESSADOS CANCELADOS	7	-
D	8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	2	-
C	8.2.1.1.1.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	2	-

2) No início do exercício seguinte:

2.1 - Cancelamento de Restos a Pagar: R\$ 400.000,00, conforme o evento 2.46:

2.2 - Registro em contas com atributo P – Permanente (curto e longo prazo): R\$ 400.000,00, conforme o evento 2.21.

Desta forma, todas as obrigações ficam registradas no Passivo da Unidade Gestora, sem distorções nos resultados orçamentário e financeiro, bem como na apuração dos limites de gastos com pessoal, saúde e educação.